

1047629 19-04-06



**TERMO DE AJUSTE DE OBRIGAÇÕES QUE CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, A
LIGHT S.A., A LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A., A LIGHT ENERGIA S.A. E A LIGHT ESCO –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., RELATIVAMENTE
AO SUBPLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO SALDADO DO
PLANO C, ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT**

A Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, doravante simplesmente denominada **BRASLIGHT**, entidade fechada de previdência complementar, sediada nesta capital, na Avenida Marechal Floriano, 19 – 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº. 42.334.144/0001-24, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sérgio Landau**, brasileiro, casado, economista, CI nº. 2.824.612-2, expedida pelo IFP, CPF nº. 370.005.867-53, com endereço e domicílio na Praça Santos Dumont, nº 10 – apto 402, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-060, e seu Diretor, **Marcio Brito Moraes Jardim**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº. 22.498-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº. 247.416.127-91, com endereço e domicílio na Rua Um, 20 – Condomínio Grotão, Itaipu, Niterói, RJ, CEP 24355-270, e, suas patrocinadoras, a **LIGHT SA.**, doravante denominada **LIGHT SA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.378.521/0001-75, sediada nesta Capital, na Av. Marechal Floriano, nº. 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, neste ato representada por seu Presidente **Jean-Pierre Louis Bel**, francês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE V351910-R, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.262.227-19, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002 e por seu Diretor **Alfredo Bottone**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do cartão de identidade de advogado, expedido pela OAB/SP, nº. 133765, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.227.708-68, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002; a **LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, doravante denominada **LIGHT SESA**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.444.437/0001-46, sediada nesta Capital, na Av. Marechal Floriano nº. 168, Centro, neste ato representada por seu Presidente **Jean-Pierre Louis Bel**, francês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE V351910-R, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.262.227-19, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002, e por seu Diretor **Alfredo Bottone**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do cartão de identidade de advogado, expedido pela OAB/SP, nº. 133765, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.227.708-68, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002; a **LIGHT ENERGIA S.A.**, doravante denominada **LIGHT ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.917.818/0001-36, sediada nesta Capital, na Av. Marechal Floriano nº. 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, neste ato representada por seu Presidente **Jean-Pierre Louis Bel**, francês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE V351910-R, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.262.227-19, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002 e por seu Diretor **Alfredo Bottone**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do cartão de identidade de advogado, ex-



Handwritten signatures and initials in blue ink.

pedido pela OAB/SP, nº. 133765, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.227.708-68, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.080-002, e a **LIGHT ESCO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada **LIGHT ESCO**, inscrita no CNPJ sob nº. 73.688.855/0001-20, sediada nesta Capital, na Av. Marechal Floriano nº. 168, parte, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Jean-Pierre Louis Bel**, francês, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, RNE nº. V351910-R, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.262.227-19, com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20080-002; e por seu Diretor **Marco Antônio Donatelli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, RG nº. 6.260.760, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 952.701.248-15; com endereço e domicílio na Av. Marechal Floriano, nº. 168, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20080-002, têm entre si, justos e avençados os seguintes termos que regerão este TERMO DE AJUSTE DE OBRIGAÇÕES, a saber:

Considerando que

1. a BRASLIGHT e a LIGHT SESA celebraram, em 28/08/2001, "Instrumento particular de contrato para equacionamento de déficit técnico, refinanciamento das Reservas a Amortizar e da Operação com Patrocinadora, relativamente ao Sub-Plano de Benefício Definido Saldado do Plano C, da LIGHT, administrado pela BRASLIGHT", a seguir denominado simplesmente CONTRATO;
2. a LIGHT SESA, em decorrência da desverticalização prevista na Lei nº. 10.848, de 15/03/2004, passou por processo de reorganização societária, após o qual empregados seus, participantes da BRASLIGHT, foram distribuídos, por sucessão trabalhista, entre quatro empresas: a LIGHT SA, a própria LIGHT SESA, a LIGHT ENERGIA e a LIGHT ESCO, sendo as três últimas subsidiárias integrais da primeira;
3. as empresas acima mencionadas celebraram com a BRASLIGHT, em 30/11/2005, CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO C de benefícios previdenciários, encaminhado ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, por intermédio da correspondência BDE.P-137/05, de 09/12/2005, estabelecendo, assim, sua condição de Patrocinadoras do Plano C;
4. o citado CONVÊNIO DE ADESÃO fixou critério para a co-participação, dessas Patrocinadoras, nas obrigações de que trata o CONTRATO;
5. o CONTRATO, em sua CLÁUSULA 6ª, obriga a LIGHT SESA e suas sucessoras;
6. a avaliação atuarial, posicionada em 30/11/2005, nos termos do disposto no Parágrafo 1º da CLÁUSULA QUINTA do referido CONVÊNIO DE ADESÃO, evidenciou que às empresas LIGHT S.A. e LIGHT ESCO não couberam, no processo de reorganização societária da LIGHT SESA, empregados vinculados, como participantes, ao Sub-Plano de Benefício Definido Saldado, do PLANO C, administrado pela BRASLIGHT;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

7. as disposições previstas no presente TERMO visam a preservar o atendimento aos requisitos previstos na Resolução nº. 17, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, de 11/07/1996;

resolvem,

BRASLIGHT, LIGHT SA, LIGHT SESA, LIGHT ENERGIA e LIGHT ESCO celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE OBRIGAÇÕES, coravante denominado TERMO, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

LIGHT SA, LIGHT SESA, LIGHT ENERGIA e LIGHT ESCO declaram conhecer, na íntegra, o CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

De acordo com o resultado da avaliação atuarial, posicionada em 30/11/2005, conforme referido no CONSIDERANDO nº 6 deste TERMO, não há co-participação da LIGHT S.A. e da LIGHT ESCO nas obrigações, e no respectivo saldo devedor, decorrentes do CONTRATO, consoante o avençado nos Parágrafos 1º e 2º da CLÁUSULA QUINTA do CONVÊNIO DE ADESÃO, celebrado, com a BRASLIGHT, pelas referidas empresas e pela LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

Parágrafo Segundo

Por força do enunciado no Parágrafo anterior, não se aplica à LIGHT S.A. e à LIGHT ESCO o contido nos Parágrafos 5º, 6º e 9º a 11 da CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO C, referido no mencionado Parágrafo.

Parágrafo Terceiro

A LIGHT SA responde solidariamente com a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA pelas obrigações contraídas por essas duas últimas, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A co-participação da LIGHT SESA e da LIGHT ENERGIA, nas obrigações decorrentes do CONTRATO, terá por base, na sua expressão monetária, os seguintes percentuais dos respectivos valores totais:

- I) LIGHT SESA - 94,93% (noventa e quatro vírgula noventa e três por cento);
- II) LIGHT ENERGIA - 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

A co-participação das empresas, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, no saldo devedor relativo às obrigações decorrentes do CONTRATO, saldo este no montante de R\$ 277.859.306,37 (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e seis reais e



1047629 19-04-06

trinta e sete centavos), apurado em 30/11/2005, obedece ao critério estabelecido na Cláusula anterior deste TERMO, conforme quadro abaixo:

SALDO DEVEDOR	
LIGHT SESA	LIGHT ENERGIA
263.771.839,54	14.087.466,83

CLÁUSULA QUARTA

Na vigência do CONTRATO, aplicar-se-á o disposto em sua CLÁUSULA 3ª, no tocante a cada uma das Patrocinadoras LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, obedecido o critério de proporcionalidade estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA

A antecipação do pagamento de parcelas amortizantes dos débitos, quando necessária por força do estabelecido na CLÁUSULA 4ª do CONTRATO, obrigará as Patrocinadoras LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, observadas as proporções definidas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente TERMO.

Parágrafo Único

Só será admitida antecipação voluntária do pagamento de parcelas amortizantes dos débitos por iniciativa de uma das empresas LIGHT SESA, e LIGHT ENERGIA, se tal antecipação for realizada pela outra, observadas as proporções calculadas, conforme definidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA

Em atenção ao disposto no artigo 6º da Resolução CGPC nº. 17/96, a empresa LIGHT ENERGIA, em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente TERMO e do CONTRATO, autoriza a transferência, para a BRASLIGHT, do saldo de sua conta, de recepção de receitas, mantidas na instituição bancária abaixo indicada, e que é parte deste TERMO como INTERVENIENTE ANUENTE, no valor equivalente ao do montante referente a qualquer parcela pela empresa devida e não paga no vencimento, na forma a seguir definida:

EMPRESA	Banco	CNPJ	Agência	Conta
LIGHT ENERGIA	Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	2373-6	383-2

Parágrafo Primeiro

Na falta de um pagamento, no vencimento, por parte da empresa LIGHT ENERGIA, a BRASLIGHT notificará a mesma, por ofício, para que ela quite seu débito, com os respectivos acréscimos moratórios, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente à data do recebimento da notificação feita pela BRASLIGHT.



pn

m

Parágrafo Segundo

Não havendo, por parte da empresa em mora, a quitação do débito, até o final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a BRASLIGHT, através de correspondência acompanhada de cópia da notificação comprovadamente recebida pela empresa devedora, instruirá o banco, para que bloqueie a conta da empresa devedora, nele mantida, e efetue a transferência para a conta que será indicada pela BRASLIGHT na correspondência, até o valor do débito, acrescido dos respectivos encargos moratórios, dando ciência prévia e expressa à empresa, mas não cabendo a esta, nem à instituição bancária, causar qualquer óbice ao crédito do referido valor na conta da BRASLIGHT.

Parágrafo Terceiro

Os acréscimos moratórios mencionados no parágrafo anterior, tendo por base de cálculo o valor do débito, são os seguintes:

- I) juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*; e
- II) multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto

O valor do débito será atualizado de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 2ª, Parágrafo 3º, do CONTRATO, e acrescido da multa e dos juros moratórios previstos no Parágrafo anterior. Para os efeitos da aplicação referida neste Parágrafo, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-DI.

Parágrafo Quinto

Caso haja insuficiência de fundos na conta indicada pela empresa em mora junto à instituição bancária, fica esta, desde logo, autorizada a promover a devida transferência dos recursos faltantes, de quaisquer outras contas de titularidade da empresa em débito mantidas na instituição, utilizando-se, para tanto, de uma ou de quantas contas forem necessárias para a efetivação do pagamento.

Parágrafo Sexto

Acionado o mecanismo de garantia descrito nesta Cláusula, os recursos necessários à recomposição dos saldos utilizados para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado este prazo, a BRASLIGHT poderá, a seu critério, exigir da empresa devedora a inclusão de contas correntes por ela mantidas em outras instituições bancárias, as quais passarão, após as devidas formalidades, a integrar o conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES correspondente àquela empresa.

Parágrafo Sétimo

Recebido o valor do débito, de acordo com o mecanismo contido nesta Cláusula, a BRASLIGHT emitirá recibo de quitação da respectiva parcela à empresa devedora.

Parágrafo Oitavo

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto, fica também certo e ajustado que, durante o prazo de vigência do CONTRATO, a empresa LIGHT ENERGIA obriga-se a manter, na conta ou contas-correntes no respectivo conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES, o montante correspondente a, pelo menos, 110% (cento e dez por cento) do valor total das parce-



las mencionadas na CLÁUSULA 2ª do CONTRATO de sua responsabilidade, relativamente ao mês mais recentemente vencido, acrescentando tantas contas de outras instituições financeiras quantas forem necessárias para a manutenção deste percentual mínimo, e que, após as devidas formalidades, passarão a integrar o conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES correspondente àquela empresa.

Parágrafo Nono

As instituições formadoras do conjunto das INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a cumprir todas as instruções escritas que receberem da BRASLIGHT, com relação ao mecanismo de garantia descrito nesta Cláusula, e, em consequência, responderão, civil e penalmente, por qualquer dano ou prejuízo que venham a causar à BRASLIGHT em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Dez

A BRASLIGHT aceita e reconhece que as INTERVENIENTES ANUENTES não serão responsáveis pela insuficiência de fundos, nas contas correntes nelas mantidas pela empresa LIGHT ENERGIA, que a impossibilite de operacionalizar o mecanismo de garantia aqui descrito.

Parágrafo Onze

A BRASLIGHT aceita e reconhece que as INTERVENIENTES ANUENTES ficarão isentas de qualquer responsabilidade em face de ordem judicial que as impossibilite de operacionalizar o mecanismo de garantia aqui descrito.

Parágrafo Doze

A BRASLIGHT responderá, civil e penalmente, por qualquer dano que venha a causar à empresa LIGHT ENERGIA, bem como às INTERVENIENTES ANUENTES, em decorrência de falsa emissão de aviso para o acionamento do mecanismo de garantia descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Treze

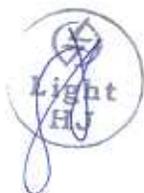
Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do devido acionamento do mecanismo de garantia descrito nesta Cláusula será de responsabilidade da LIGHT ENERGIA.

Parágrafo Quatorze

De comum acordo entre a BRASLIGHT e a empresa LIGHT ENERGIA, as INTERVENIENTES ANUENTES poderão ser substituídas.

Parágrafo Quinze

Fica facultado a qualquer das INTERVENIENTES ANUENTES a renúncia de suas funções no presente TERMO, devendo, para tanto, notificar a BRASLIGHT e a empresa LIGHT ENERGIA, condicionando-se a aceitação de sua renúncia à sua substituição, caso, com sua retirada, não fique atendido o percentual mínimo citado no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.



Parágrafo Dezesseis

As condições de prazos, encargos financeiros, datas de pagamento e penalidades são os mesmos do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa LIGHT ENERGIA, bem como as instituições formadoras do conjunto das INTERVENIENTES ANUENTES, concordam que todas as informações e dados disponibilizados para a operacionalização do presente TERMO serão considerados confidenciais e que, portanto, não serão divulgados para terceiros, sem que haja aprovação, *a priori*, por escrito, dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

Para atendimento ao disposto na Resolução CGPC nº. 17/96, será feito o registro deste instrumento, pela BRASLIGHT, em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhada uma via do presente TERMO às instituições bancárias citadas na CLÁUSULA SEXTA, juntamente com "Carta de Autorização" da empresa LIGHT ENERGIA, de modo a possibilitar a prática, por aquelas instituições, dos atos necessários à operacionalização das disposições aqui previstas para o caso de não-pagamento espontâneo por aquela empresa; e uma via ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Único

A LIGHT ENERGIA fica responsável pelo fornecimento de quaisquer documentos, termos e outras informações solicitadas pelas instituições financeiras, visando à imediata aceitação do pactuado na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA NONA

Mantém-se plenamente vigente e eficaz, em sua integralidade, no tocante à LIGHT SESA, o "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA" celebrado com a BRASLIGHT em 28/08/2001, tendo como INTERVENIENTES ANUENTES os Bancos BRADESCO S/A e ABN AMRO REAL S/A, com os ajustes resultantes da aplicação dos parâmetros estabelecidos neste TERMO para a co-participação da LIGHT SESA nas obrigações decorrentes do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

As obrigações contidas no presente TERMO são irrevogáveis e irretroatáveis e obrigam as sucessoras, a qualquer título, das empresas, inclusive em decorrência de qualquer forma de reorganização societária, devendo as condições ora estabelecidas serem registradas contabilmente, na forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente TERMO tem vigência a partir de 01/12/2005, inclusive.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para dirimir pendências oriundas do presente TERMO, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Por estarem justos e contratados, celebram o presente TERMO, em 10 (dez) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2006.

Marcio B. M. Jardim
DIRETOR

SÉRGIO LANDAU
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

Alfredo Bottone
Diretoria de Recursos
Humanos, Jurídico e TI

JEAN-PIERRE BEL
Presidente

LIGHT S.A.

Alfredo Bottone
Diretoria de Recursos
Humanos, Jurídico e TI

JEAN-PIERRE BEL
Presidente

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Alfredo Bottone
Diretoria de Recursos
Humanos, Jurídico e TI

JEAN-PIERRE BEL
Presidente

LIGHT ENERGIA S.A.

MARCO ANTONIO DONATELLI
Diretor

JEAN-PIERRE BEL
Presidente

LIGHT ESCO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

LIGHT ESCO
Marco Antonio Donatelli
Superintendente de Grandes clientes

INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO BRADESCO S/A

4.º

4.º

Testemunhas:

Jorge Luiz Bath

RG: 3.124.632.5-IFP/RJ.
CPF: 344.424.307-30

Luiz Felipe
RG IFP 1824713
CPF 043642607-20

